



PROCESSO	SEI 00179.000492/2023-04
INTERESSADO	CPFi-CAU/SP
ASSUNTO	Revisão de cobrança

DELIBERAÇÃO Nº 147/2023 – CPFI – CAU/SP

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPFI - CAU/SP reunida ordinariamente e de forma híbrida, via Microsoft Teams e na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAU/UF a cobrança de anuidades;

Considerando o disposto no inciso II, do Artigo 4º e no Artigo 8º, ambos da Lei nº 12.514/2011, que trata, entre outros, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto nos incisos VII e X do Artigo 10º da Lei 8.429/1992, que trata da responsabilidade dos gestores públicos;

**Considerando a Resolução 193/2020 que dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências;**

Considerando a Resolução 211/2021 que altera a Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 e que impacta o pagamento de anuidades de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando os pedidos de revisão de cobrança das anuidades enviados pelos profissionais arquitetos e urbanistas/empresas inadimplentes pautados nos artigos 11 e 12 da Resolução 193/2020;

Considerando o GAD 47334 que traz o posicionamento do CAU/BR de que decisões referentes à alteração de valores e isenção de desconto decorrentes de erro de registro por parte do CAU/UF devem ser encaminhadas para a CPFI e orienta os procedimentos em caso de isenção ou pagamento sem encargos;

Considerando a manifestação extrajudicial da profissional sob PAC nº 2097/2016, questionando sobre a validade do seu registro profissional que gerou uma dívida que está sendo cobrada judicialmente;

Considerando o histórico de que a profissional obteve o registro provisório junto ao CREA em 10/08/2010; que a mesma não efetuou pagamento de anuidades naquele Conselho (2010 e 2011); que seu registro deveria se manter como provisório por um ano, prorrogável por mais um ano (o CAU adotou a mesma regra do CREA - Resolução nº 18/2012: Art. 2º-A: *O registro será provisório por um ano, podendo ser prorrogado mediante requerimento e de forma justificada*); que a profissional veio migrada do CREA em 26/12/2011 com o status do registro ATIVO, não informando se o registro estaria ainda provisório ou definitivo; que o CAU acolheu o registro como ATIVO e DEFINITIVO, como orientado na época; que as anuidades devidas (2012 a 2015) foram enviadas para execução fiscal; que a profissional encaminha comprovação da situação de seu registro como provisório; que o CREA encaminhou certidão de registro sem a informação de ser provisório ou não;

Considerando que de acordo com os documentos analisados, não existia confirmação por parte do CREA quanto ao status de registro provisório e que por sua vez, o CAU/SP não possuía outros documentos para confirmação de forma definitiva (diploma exigido) mas acatou o disposto pelo CREA, deixando dúvida quanto a definição do registro;

Considerando que houve resposta à solicitação de manifestação por parte do CREA/SP (Ofício 6704/2023-SUPTEC) quanto ao correto status do registro da profissional, deixando claro que a validade do registro da profissional foi de 13/08/2010 a 13/08/2011 e que a profissional não efetuou pagamento das anuidades 2010 e 2011 e também não apresentou diploma ao CREA/SP como forma de efetivação do registro, tornando a migração para o CAU/SP indevida, afirmando ainda que a data de término do registro da profissional foi alterada para 13/08/2011 pelo motivo de “data de validade vencida”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

**DELIBERA:**

1. **DEFERIR** o cancelamento da cobrança de anuidades referente ao solicitado pela requerente;
2. **APROVAR** o levantamento de casos semelhantes ao da requerente supracitada e envio de ofício ao CREA/SP para confirmação do status do registro no momento da migração;
3. **ENCAMINHAR** essa deliberação à Presidência do CAU/SP para análise e demais providências cabíveis.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 16 de junho de 2023.

**Mayra Yumi Hayashida**

Assistente de Planejamento Orçamentário

## 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPFi - CAU/SP

(Híbrida)

## Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora-Adjunta	Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto	X			
Suplente	Rayssa Saidel Cortez	X			
Membro	Daniel Passos Proença	X			
Suplente	Juliana Souza Santos	X			
Membro	Rosana Ferrari	X			
Membro	Sandra Aparecida Rufino	X			
Membro	Vera Lucia Blat Migliorini	X			

**Histórico da votação:****30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPFi - CAU/SP****Data:** 16/06/2023**Matéria em votação:** Revisão de cobrança**Resultado da votação:** Sim (07) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0), Total (07)**Impedimento/suspeição:** (0)**Ocorrências:** Não houve**Condução dos trabalhos (coordenadora adjunta):** Barbara Emilia Kemp Dugaich Auto**Assessoria Técnica:** Mayra Yumi Hayashida

Documento assinado eletronicamente por **MAYRA YUMI HAYASHIDA**, **Assistente Administrativo(a)**, em 19/06/2023, às 11:22, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **E8B3FAD6** e informando o identificador **0047159**.